



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.587/2005**

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a pagar Gratificação Especial aos Profissionais da Educação concursados e contratados no Ensino Fundamental, conforme dispõe o Art.7º da Lei nº 9.424 de 24/12/96.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação especial aos profissionais da Educação concursados e contratados no Ensino Fundamental.

**Art.2º** - A gratificação mencionada no artigo 1º desta Lei, não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e não gera nenhuma obrigação trabalhista, previdenciária ou afim.

**Parágrafo Único** – Terão direito a gratificação mencionada no *caput* do artigo 1º desta Lei os profissionais da educação, concursados e contratados no Ensino Fundamental, conforme dispõe o Art. 7º da Lei 9.424 de 24/12/96.

**Art.3º** - A Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEF, atestará os profissionais do magistério habilitados a receber a gratificação mencionada no “caput” do artigo 1º desta lei.

**Art.4º** – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 05.004.0.0.12.361.5010.2038 – 31.90.11.00.00 – Pessoal Civil.

**Art.5º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2005.

**ANICETO DE CAMPOS MIRANDA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**